



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

AUTOFALÊNCIA

Processo nº 1079470-59.2020.8.26.0100

EXCELIA CONSULTORIA LTDA. (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Falência de STILUS PÃES E DOCES LTDA. (“Stilus” ou “Falida”), em atenção ao art. 7º, §2º da Lei 11.101/05 (“LFRE”), apresentar a Relação de Credores da Administradora Judicial, bem como os pareceres de análise de crédito das divergências e habilitações apresentadas. Nesta mesma oportunidade, a Administradora Judicial informa os critérios que nortearam a análise da fase administrativa da verificação de créditos.

I. DA RELAÇÃO DE CREDITORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

1. Nos termos do art. 7º, §2º da LFRE, cabe ao Administrador Judicial, ao elaborar a sua relação de credores, analisar todos os créditos indicados pela Falida na relação de credores de que trata o edital do art. 99, §1º da LFRE (1º Edital).
2. Nesse cenário, restou inviável uma análise pormenorizada de todos os créditos incluídos no Quadro Geral de Credores da Massa Falida, haja vista a ausência de livros e escrituração contábeis e demais documentos comerciais e fiscais da Falida, ao contrário do que determina o “caput” do art. 7º da LFRE.



3. Ainda, na relação de credores apresentada pela Falida, não foram apresentados os contatos dos credores ou, ao menos, os títulos que embasassem a existência dos créditos, por essa razão, a AJ deixou de realizar a intimação dos credores por correspondência (art. 22, I, “a”, da LFRE), de modo que o único meio de cientificação dos interessados para impugnar a relação de credores ocorreu pela publicação do edital do DJe.
4. Feitas estas breves considerações, importante esclarecer que a Administradora Judicial (AJ) analisou todas as habilitações e divergências de crédito encaminhadas através do site www.excelia-aj.com.br e pelo e-mail falencia.stilus@excelia.com.br, nos termos do edital supramencionado publicado na imprensa oficial em 08/11/2022.
5. Insta informar, outrossim, que a AJ também analisou todos os incidentes de habilitação/impugnação de crédito instaurados judicialmente para elaboração de sua relação de credores.
6. Com relação aos créditos trabalhistas, a Administradora Judicial teve a cautela de proativamente realizar uma pesquisa oficial em nome da Falida no sistema do TRT da 2ª Região e identificou a existência de 12 (doze) reclamações trabalhistas para além dos casos que apresentaram habilitação de crédito trabalhista por dependência a estes autos, que também foram analisadas. Destas, 11 (onze) já possuíam liquidação de sentença e trânsito em julgado, e foram objeto de análise da Administradora Judicial¹.
7. Em casos de ausência absoluta de documentação suporte, a AJ excluiu o respectivo crédito, de modo que caberá ao credor apresentar eventual habilitação judicial – ainda que retardatária – comprovando a existência do crédito.
8. Quanto aos créditos fiscais, estes são atualmente objeto de habilitação de crédito fazendário, ora em fase de discussão judicial consubstanciada nos incidentes de crédito nº 1031250-93.2021.8.26.0100 (Estadual), 1031245-71.2021.8.26.0100 (Federal) e 1090126-41.2021.8.26.0100 (Municipal). Por essa razão, a Administradora Judicial não procedeu à

¹ A reclamatória trabalhista nº 1000680-54.2018.5.02.0713 proposta por Jackson Gonçalves Ramos ainda não foi objeto de liquidação de sentença, razão pela qual não foi objeto de inclusão no QGC ou análise da AJ neste momento.

análise administrativa e aguarda a posterior prolação de decisão judicial definindo o valor do crédito.

9. Nesse contexto, concluída a fase administrativa de verificação de créditos desta Falência, a Administradora Judicial apresenta sua relação de credores (**Doc. 01**) com vistas à publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º da LFRE (cuja minuta será enviada por e-mail ao cartório), e resumo abaixo:

Classe	Quantidade de credores	Quantidade de créditos
Trabalhista (art. 83, I)	19	R\$ 742.411,16
Tributário (art. 83, III)	3	R\$ -
Quirografário (art. 83, VI, a)	7	R\$ 462.893,16
Total	29	R\$ 1.205.304,32

II. DOS PARECERES DE CRÉDITO

10. Em atenção ao disposto no artigo 22, inciso I, alíneas “d” e “e” da LFRE, a Administradora Judicial apresenta os inclusos pareceres de crédito das habilitações e divergências apresentadas (**Doc. 02**), e as conclusões chegadas por esta Administradora Judicial.
11. A AJ recebeu apenas 1 (uma) habilitação de crédito por e-mail, e processou 07 (sete) incidentes judiciais distribuídos por dependência à esta falência como divergências de crédito. Por fim, em diligência própria, foram averiguadas 11 (onze) reclamações trabalhistas já liquidadas e 01 (uma) ação cível em fase de cumprimento de sentença, totalizando na elaboração de 20 (vinte) pareceres de crédito, conforme relação anexa.

A. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO ADOTADOS NA ANÁLISE DOS CRÉDITOS

12. Os critérios de atualização seguiram o estabelecido no título executivo judicial ou extrajudicial que os lastream, tais como contratos, decisão transitada em julgado, certidão de habilitação de crédito etc., observada a data da quebra (02/02/2021) na forma do art. 9º, inciso II da LFRE.
13. Ainda, a AJ diligenciou diretamente as reclamações trabalhistas e verificou quais créditos foram devidamente apurados e liquidados pela Justiça Trabalhista, observando-se os



cálculos homologados e as respectivas certidões de habilitação de crédito e/ou ata de audiência com homologação de acordo.

14. Vale destacar que após o trânsito em julgado de eventual sentença procedente e/ou após homologação de cálculo de liquidação de sentença/acórdão (vide tópico 5 desta petição), caberá ao credor encaminhar diretamente a esta Administradora Judicial, por e-mail, a sentença, certidão de trânsito em julgado e respectivos cálculos para adaptação do QGC, lembrando que todo crédito sujeito apenas será atualizado até a data da quebra (02/02/2021).
15. Por fim, cumpre rememorar que não são de titularidade do credor os seguintes créditos: contribuições ao INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais e custas processuais. Caso essas verbas constarem dos cálculos da Justiça do Trabalho, deverão ser debitadas da verba principal.
16. Os honorários advocatícios sucumbenciais e periciais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo advogado/perito em nome próprio, sendo que os créditos referentes a honorários (inclusive contratuais) possuem natureza alimentar e são incluídos na classe trabalhista.
17. Caso haja impugnação à relação de credores da AJ, e considerando eventual inexistência de critérios de atualização nos respectivos títulos, a AJ utilizará juros de mora de 1% ao mês e correção monetária com base no índice do TJ/SP.

III. CONCLUSÃO

18. Sem prejuízo dos critérios elucidados acima, a Administradora Judicial está à disposição dos credores para analisar casos específicos que eventualmente não tenham sido abordados.
19. Todos os documentos e fundamentos detalhados da análise das divergências e habilitações poderão ser requeridos por qualquer credor através do e-mail falencia.stilus@excelia.com.br.



20. Diante do exposto, a Administradora Judicial:

- a. Apresenta a Relação de Credores a que alude o art. 7º, §2º da LFRE (**Doc. 01**);
- b. Apresenta os pareceres de crédito das habilitações e divergências recebidas pela Administradora Judicial (**Doc. 02**), ficando à disposição para esclarecimentos pelo e-mail: falencia.stilus@excelia.com.br;
- c. Informa que aguardará o retorno do recesso forense para eventuais manifestações sobre a presente manifestação para então enviar a minuta de edital a que alude o art. 7º, § 2º da LFRE ao cartório.

21. Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Excelia permanece à disposição deste MM. Juízo.

São Paulo, 6 de janeiro de 2023.

EXCELIA CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial

Maria Isabel Fontana
OAB/SP 285.743

Rafael Valério Braga Martins
OAB/SP 369.320

Michelle Yukie Utsunomiya
OAB/SP 450.674

DOC. 01



FALÊNCIA DE STILUS PÃES E DOCES LTDA.

Processo nº 1079470-59.2020.8.26.0100
2ª Vara de Falências e Recuperações Judicial da Comarca de São Paulo/SP

Relação de Credores da Administradora Judicial (art. 7º, § 2º da LRE)

Trabalhista (art. 83, I)

Nome do credor	1º Edital (Falida)	2º Edital (AJ)	Diferença entre 1º e 2º Edital	Observação
ANTONIO ALVES DA SILVA	R\$ 72.287,06	R\$ 67.636,20	-R\$ 4.650,86	
ANTONIO COSTA DA SILVA	R\$ 56.626,64	R\$ 47.092,44	-R\$ 9.534,20	
BIANCA APARECIDA DE CARVALHO	R\$ 9.960,00	R\$ 10.013,95	R\$ 53,95	
BRUNA NASCIMENTO DE FREITAS	R\$ -	R\$ 36.059,72	R\$ 36.059,72	Habilitação
CLEONICE SANTOS DE SOUSA SILVA	R\$ 22.652,00	R\$ 25.706,68	R\$ 3.054,68	
CUSTÓDIO MADALENO DOS SANTOS	R\$ 48.450,00	R\$ 54.463,78	R\$ 6.013,78	
DANILO SANTOS DA SILVA	R\$ 75.348,66	R\$ 70.075,83	-R\$ 5.272,83	
ESPEDITO SÁ DO VALLE	R\$ 6.000,00	R\$ 7.802,25	R\$ 1.802,25	
EVANDRO GALIZA DE FREITAS	R\$ 63.466,44	R\$ 62.128,50	-R\$ 1.337,94	
JOSÉ GERALDO BATISTA DE MOURA	R\$ 57.762,44	R\$ 153.158,86	R\$ 95.396,42	
LEOMAR RODRIGUES DA SILVA	R\$ 4.000,00	R\$ -	-R\$ 4.000,00	Exclusão
MANOEL ANTONIO DA SILVA	R\$ 19.950,00	R\$ 23.625,98	R\$ 3.675,98	
MARIA EUCÁRIA VIEIRA COSTA	R\$ 14.471,48	R\$ 6.691,85	-R\$ 7.779,63	
OTILIA MARQUES BARROS	R\$ 98.838,21	R\$ 92.159,83	-R\$ 6.678,38	
SAMUEL SOUSA SANTOS	R\$ 15.572,00	R\$ 16.548,00	R\$ 976,00	
SIMONE ALVES FERREIRA	R\$ 26.000,00	R\$ 34.688,86	R\$ 8.688,86	
TATIANE OLIVEIRA SILVA	R\$ 3.150,00	R\$ 4.308,63	R\$ 1.158,63	
VALDEILZA SALCELINO DOS SANTOS	R\$ 24.603,33	R\$ 27.322,29	R\$ 2.718,96	
VANIA APARECIDA RODRIGUES	R\$ 2.487,14	R\$ 2.927,51	R\$ 440,37	
Total	R\$ 621.625,40	R\$ 742.411,16	R\$ 120.785,76	

Tributário (art. 83, III)

Nome do credor	1º Edital (Falida)	2º Edital (AJ)	Observação
UNIÃO FEDERAL	R\$ 2.499.163,48	R\$ -	Objeto de incidente judicial (art. 7º-A)
ESTADO DE SÃO PAULO	R\$ -	R\$ -	Objeto de incidente judicial (art. 7º-A)
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	R\$ 138.437,13	R\$ -	Objeto de incidente judicial (art. 7º-A)
Total	R\$ 2.637.600,61	R\$ -	

Quirografário (art. 83, VI, a)

Nome do credor	1º Edital (Falida)	2º Edital (AJ)	Diferença entre 1º e 2º Edital	Observação
BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 101.456,57	R\$ -	-R\$ 101.456,57	Exclusão
FEST PAN ALIMENTOS LTDA.	R\$ 4.169,45	R\$ -	-R\$ 4.169,45	Exclusão
ITAÚ UNIBANCO S.A.	R\$ -	R\$ 29.565,34	R\$ 29.565,34	Habilitação
MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA MENDONÇA E MARIA LEOPOLDINA RODRIGUES DA SILVA MENDONÇA	R\$ 428.568,42	R\$ 433.327,82	R\$ 4.759,40	
MOLINO ROSSO LTDA.	R\$ 13.898,16	R\$ -	-R\$ 13.898,16	Exclusão
PHILIP MORRIS	R\$ 9.728,70	R\$ -	-R\$ 9.728,70	Exclusão
UNILEVER BRASIL LTDA.	R\$ 5.559,16	R\$ -	-R\$ 5.559,16	Exclusão
Total	R\$ 563.380,46	R\$ 462.893,16	-R\$ 100.487,30	

Resumo

Classe	Quantidade de credores	% de credores	Quantidade de créditos	% de créditos
Trabalhista (art. 83, I)	19	66%	R\$ 742.411,16	62%
Tributário (art. 83, III)	3	10%	R\$ -	0%
Quirografário (art. 83, VI, a)	7	24%	R\$ 462.893,16	38%
Total	29	100%	R\$ 1.205.304,32	100%



DOC. 02

Stilus Pães e Doces Ltda.

Processo nº 1079470-59.2020.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Dados do(a) Requerente		
Nome/Razão social	ANTONIO ALVES DA SILVA	
CPF/CNPJ	104.028.738-74	
Informações sobre o crédito		
1º Edital (Falida)	Valor (R\$)	72.287,06
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)
Pretensão do Requerente	Valor (R\$)	0,00
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)
Documentos apresentados pelo(a) Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	N/A	
Documentos comprobatórios do crédito	Reclamatória trabalhista	
Resumo dos argumentos e pedidos do(a) Requerente		
Verificação de crédito realizada independentemente pela Administradora Judicial.		
Parecer da Administradora Judicial		
A Administradora Judicial elaborou os cálculos de acordo com os termos da sentença proferida na RT nº 1001532-77.2019.5.02.0702, adequando os valores de correção até a data da quebra.		
Conclusão da Administradora Judicial	Valor (R\$)	67.636,20
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)

ANTONIO ALVES DA SILVA	
CNPJ/CPF	104.028.738-74
Falida	Stilus Pães e Doces Ltda.
Crédito conforme Edital	72.287,06
Crédito conforme Requerente	-
Crédito apuração AJ	67.636,20
Classificação do crédito	Trabalhista (art. 83, I)
Data da falência	02/02/2021
Taxa de correção (%am)	IPCA-E
Juros	1%
Conclusão da Administradora Judicial	
Tipo de requerimento:	N/A
Resultado	
Com base na documentação apresentada, altera-se o valor do crédito para R\$ 67.636,20 conforme resultado do cálculo.	

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE CRÉDITO

Cré debates gerais: valor existente na data da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data da sentença de quebra com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação.

Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo, a contar do inadimplemento.

A classificação de créditos na falência obedece a ordem legal insculpida nos artigos 83 e 84 da Lei 11.101/05.

Crédito trabalhista e decorrente de acidente de trabalho:

- A teor do disposto no artigo 83, I da Lei 11.101/2005, o crédito classificado como trabalhista está limitado a 150 salários mínimos da época da decretação da quebra.
- Verbas referentes ao FGTS: constituem natureza trabalhista (STF, Pleno ARE 709.212/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).
- INSS não constituem verba do empregado, tampouco honorários de sucumbência.
- Multas rescisórias (art.467 e 477, §8º da CLT): serão incluídas nesta classe, em razão da natureza indenizatória da verba.
- Honorários de advogado: A teor da jurisprudência pacífica e vinculante do STJ os honorários advocatícios são considerados créditos trabalhistas.

Crédito com garantia real:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Falida para o credor ser considerado.
- Na hipótese de dívida contraída pela Falida, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Falida.
- O título que outorga a garantia deverá estar registrado no(s) órgão(s) competente(s).
- O crédito será integrante desta classe até o valor do bem dado em garantia.

Crédito quirografário:

- São considerados créditos quirografários os créditos listados no art 83, VI da Lei 11.101/05, bem como créditos excedentes ao valor do bem dado em garantia pelo devedor.

Descritivo	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total (R\$)
Principal	26/11/2020	57.756,24	1,0267	1.543,95	59.300,19	68	1.344	-	60.644,33
Juros	26/11/2020	7.296,54	1,0267	195,05	7.491,59	68	170	-	7.661,40
Dedução INSS Cota Empregado	26/11/2020	- 637,64	1,0267	- 17,05	- 654,69	68	(15)	- -	669,53
Total		64.415,14		1.721,96	66.137,10				67.636,20


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
Stilus Pães e Doces Ltda.

Processo nº 1079470-59.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do foro central cível de São Paulo

Dados do(a) Requerente		
Nome/Razão social	ANTONIO COSTA SILVA	
CPF/CNPJ	092.417.098-04	
Informações sobre o crédito		
1º Edital (Falida)	Valor (R\$)	56.626,64
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)
Pretensão do(a) Requerente	Valor (R\$)	48.942,19
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)
Documentos apresentados pelo(a) Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência	
Documentos comprobatórios do crédito	Reclamatória trabalhista	
Resumo dos argumentos e pedidos do(a) Requerente		
Atualização do crédito conforme reclamatória trabalhista.		
Parecer da Administradora Judicial		
A Administradora Judicial elaborou os cálculos de acordo com os termos da sentença proferida na RT nº 1001558-63.2019.5.02.0706, adequando os valores de correção até a data da quebra conforme certidão de habilitação de crédito.		
Conclusão da Administradora Judicial	Valor (R\$)	47.092,44
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)

ANTONIO COSTA SILVA	
CNPJ/CPF	092.417.098-04
Falida	Stilus Pães e Doces Ltda.
Crédito conforme Edital	56.626,64
Crédito conforme Requerente	48.942,19
Crédito apuração AJ	47.092,44
Classificação do crédito	Trabalhista (art. 83, I)
Data da falência	02/02/2021
Taxa de correção (%am)	IPCA-E
Juros	1%
Conclusão da Administradora Judicial	
Tipo de requerimento:	Divergência
Conclusão:	
Com base na documentação apresentada, altera-se o valor do crédito para R\$ 47.092,44 conforme resultado do cálculo.	

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE CRÉDITO

Cré debates gerais: valor existente na data da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data da sentença de quebra com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação.

Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo, a contar do inadimplemento.

A classificação de créditos na falência obedece a ordem legal insculpida nos artigos 83 e 84 da Lei 11.101/05.

Crédito trabalhista e decorrente de acidente de trabalho:

- A teor do disposto no artigo 83, I da Lei 11.101/2005, o crédito classificado como trabalhista está limitado a 150 salários mínimos da época da decretação da quebra.
- Verbas referentes ao FGTS: constituem natureza trabalhista (STF, Pleno ARE 709.212/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).
- INSS não constituem verba do empregado, tampouco honorários de sucumbência.
- Multas rescisórias (art.467 e 477, §8º da CLT): serão incluídas nesta classe, em razão da natureza indenizatória da verba.
- Honorários de advogado: A teor da jurisprudência pacífica e vinculante do STJ os honorários advocatícios são considerados créditos trabalhistas.

Crédito com garantia real:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Falida para o credor ser considerado.
- Na hipótese de dívida contraída pela Falida, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Falida.
- O título que outorga a garantia deverá estar registrado no(s) órgão(s) competente(s).
- O crédito será integrante desta classe até o valor do bem dado em garantia.

Crédito quirografário:

- São considerados créditos quirografários os créditos listados no art 83, VI da Lei 11.101/05, bem como créditos excedentes ao valor do bem dado em garantia pelo devedor.

Descritivo	Data base	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total (R\$)
Principal	24/11/2020	46.611,61	1,0267	1.246,03	47.857,64	70	1.117	-	48.974,32
Dedução IRRF	24/11/2020 -	130,13	1,0267	3,48	133,61	70	(3)	-	136,73
Dedução INSS	24/11/2020 -	1.660,96	1,0267	44,40	1.705,36	70	(40)	-	1.745,15
Total		44.820,52		1.198,15	46.018,67			-	47.092,44



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Stilus Pães e Doces Ltda.

Processo nº 1079470-59.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do foro central cível de São Paulo

Dados do(a) Requerente		
Nome/Razão social	BIANCA APARECIDA DE CARVALHO	
CPF/CNPJ	363.413.068-73	
Informações sobre o crédito		
1º Edital (Falida)	Valor (R\$)	9.960,00
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)
Pretensão do(a) Requerente	Valor (R\$)	10.013,95
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência	
Documentos comprobatórios do crédito	Reclamatória trabalhista	
Resumo dos argumentos e pedidos do(a) Requerente		
Majoração do valor arrolado na classe trabalhista.		
Parecer da Administradora Judicial		
A Administradora Judicial elaborou os cálculos de acordo com os termos da sentença proferida na RT nº 1012393-62.2022.8.26.0100, adequando os valores de correção até a data da quebra conforme certidão de habilitação de crédito.		
Conclusão da Administradora Judicial	Valor (R\$)	10.013,95
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)

BIANCA APARECIDA DE CARVALHO	
CNPJ/CPF	363.413.068-73
Falida	Stilus Pães e Doces Ltda.
Crédito conforme Edital	9.960,00
Crédito conforme Requerente	10.013,95
Crédito apuração AJ	10.013,95
Classificação do crédito	Trabalhista (art. 83, I)
Data da falência	02/02/2021
Taxa de correção (%am)	IPCA-E
Juros	1%
Conclusão da Administradora Judicial	
Tipo de requerimento:	Divergência
Resultado	
Com base na documentação apresentada, altera-se o valor do crédito para R\$ 10.013,95 conforme resultado do cálculo.	

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE CRÉDITO

Cré debates gerais: valor existente na data da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data da sentença de quebra com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação.

Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo, a contar do inadimplemento.

A classificação de créditos na falência obedece a ordem legal insculpida nos artigos 83 e 84 da Lei 11.101/05.

Crédito trabalhista e decorrente de acidente de trabalho:

- A teor do disposto no artigo 83, I da Lei 11.101/2005, o crédito classificado como trabalhista está limitado a 150 salários mínimos da época da decretação da quebra.
- Verbas referentes ao FGTS: constituem natureza trabalhista (STF, Pleno ARE 709.212/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).
- INSS não constituem verba do empregado, tampouco honorários de sucumbência.
- Multas rescisórias (art.467 e 477, §8º da CLT): serão incluídas nesta classe, em razão da natureza indenizatória da verba.
- Honorários de advogado: A teor da jurisprudência pacífica e vinculante do STJ os honorários advocatícios são considerados créditos trabalhistas.

Crédito com garantia real:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Falida para o credor ser considerado.
- Na hipótese de dívida contraída pela Falida, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Falida.
- O título que outorga a garantia deverá estar registrado no(s) órgão(s) competente(s).
- O crédito será integrante desta classe até o valor do bem dado em garantia.

Crédito quirografário:

- São considerados créditos quirografários os créditos listados no art 83, VI da Lei 11.101/05, bem como créditos excedentes ao valor do bem dado em garantia pelo devedor.

Descritivo	Data base	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total (R\$)
Certidão de habilitação de crédito	02/02/2021	10.013,95	1,0000	-	10.013,95	-	-	-	10.013,95
Total									10.013,95



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Stilus Pães e Doces Ltda.

Processo nº 1079470-59.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do foro central cível de São Paulo

Dados do(a) Requerente		
Nome/Razão social	BRUNA NASCIMENTO DE FREITAS	
CPF/CNPJ	434.233.178-09	
Informações sobre o crédito		
1º Edital (Falida)	Valor (R\$)	0,00
	Classe	-
Pretensão do(a) Requerente	Valor (R\$)	0,00
	Classe	-
Documentos apresentados pelo(a) Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	N/A	
Documentos comprobatórios do crédito	Reclamatória trabalhista	
Resumo dos argumentos e pedidos do(a) Requerente		
Verificação de crédito realizada independentemente pela Administradora Judicial.		
Parecer da Administradora Judicial		
A Administradora Judicial elaborou os cálculos de acordo com os termos da sentença proferida na RT nº 0000762-37.2012.5.02.0059, adequando os valores de correção até a data da quebra.		
Conclusão da Administradora Judicial	Valor (R\$)	36.059,72
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)

BRUNA NASCIMENTO DE FREITAS	
CNPJ/CPF	434.233.178-09
Falida	Stilus Pães e Doces Ltda.
Crédito conforme Edital	-
Crédito conforme Requerente	-
Crédito apuração AJ	36.059,72
Classificação do crédito	Trabalhista (art. 83, I)
Data da falência	02/02/2021
Taxa de correção (%am)	IPCA-E
Juros	1%
Conclusão da Administradora Judicial	
Tipo de requerimento:	N/A
Resultado	
Com base na documentação apresentada, altera-se o valor do crédito para R\$ 16.614,83 conforme resultado do cálculo.	

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE CRÉDITO

Cré debates gerais: valor existente na data da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data da sentença de quebra com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação.

Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo, a contar do inadimplemento.

A classificação de créditos na falência obedece a ordem legal insculpida nos artigos 83 e 84 da Lei 11.101/05.

Crédito trabalhista e decorrente de acidente de trabalho:

- A teor do disposto no artigo 83, I da Lei 11.101/2005, o crédito classificado como trabalhista está limitado a 150 salários mínimos da época da decretação da quebra.
- Verbas referentes ao FGTS: constituem natureza trabalhista (STF, Pleno ARE 709.212/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).
- INSS não constituem verba do empregado, tampouco honorários de sucumbência.
- Multas rescisórias (art.467 e 477, §8º da CLT): serão incluídas nesta classe, em razão da natureza indenizatória da verba.
- Honorários de advogado: A teor da jurisprudência pacífica e vinculante do STJ os honorários advocatícios são considerados créditos trabalhistas.

Crédito com garantia real:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Falida para o credor ser considerado.
- Na hipótese de dívida contraída pela Falida, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Falida.
- O título que outorga a garantia deverá estar registrado no(s) órgão(s) competente(s).
- O crédito será integrante desta classe até o valor do bem dado em garantia.

Crédito quirografário:

- São considerados créditos quirografários os créditos listados no art 83, VI da Lei 11.101/05, bem como créditos excedentes ao valor do bem dado em garantia pelo devedor.

Descritivo	Data base	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total (R\$)
Principal	01/02/2022	18.310,27	0,9074	-	1.695,44	-	-	-	16.614,83
Juros	01/02/2022	21.429,12	0,9074	-	1.984,23	-	-	-	19.444,89
Total		39.739,39		(3.679,67)	36.059,72				36.059,72


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
Stilus Pães e Doces Ltda.

Processo nº 1079470-59.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do foro central cível de São Paulo

Dados do(a) Requerente		
Nome/Razão social	CLEONICE SANTOS DE SOUZA SILVA	
CPF/CNPJ	058.176.588-52	
Informações sobre o crédito		
1º Edital (Falida)	Valor (R\$)	22.652,00
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)
Pretensão do(a) Requerente	Valor (R\$)	0,00
	Classe	
Documentos apresentados pelo(a) Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	N/A	
Documentos comprobatórios do crédito	Reclamatória trabalhista	
Resumo dos argumentos e pedidos do(a) Requerente		
Verificação de crédito realizada independentemente pela Administradora Judicial.		
Parecer da Administradora Judicial		
A Administradora Judicial elaborou os cálculos de acordo com os termos da sentença proferida na RT nº 1000802-27.2019.5.02.0715, adequando os valores de correção até a data da quebra.		
Conclusão da Administradora Judicial	Devedora	Stilus Pães e Doces Ltda.
	Valor (R\$)	25.706,68
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)

CLEONICE SANTOS DE SOUZA SILVA	
CNPJ/CPF	058.176.588-52
Falida	Stilus Pães e Doces Ltda.
Crédito conforme Edital	22.652,00
Crédito conforme Requerente	-
Crédito apuração AJ	25.706,68
Classificação do crédito	Trabalhista (art. 83, I)
Data da falência	02/02/2021
Taxa de correção (%am)	IPCA-E
Juros	1%
Conclusão da Administradora Judicial	
Tipo de requerimento:	N/A
Resultado	
Com base na documentação apresentada, altera-se o valor do crédito para R\$ 25.706,68 conforme resultado do cálculo.	

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE CRÉDITO	
<p>Cré debates gerais: valor existente na data da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data da sentença de quebra com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação.</p> <p>Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo, a contar do inadimplemento.</p> <p>A classificação de créditos na falência obedece a ordem legal insculpida nos artigos 83 e 84 da Lei 11.101/05.</p> <p>Crédito trabalhista e decorrente de acidente de trabalho:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A teor do disposto no artigo 83, I da Lei 11.101/2005, o crédito classificado como trabalhista está limitado a 150 salários mínimos da época da decretação da quebra. - Verbas referentes ao FGTS: constituem natureza trabalhista (STF, Pleno ARE 709.212/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes). - INSS não constituem verba do empregado, tampouco honorários de sucumbência. - Multas rescisórias (art.467 e 477, §8º da CLT): serão incluídas nesta classe, em razão da natureza indenizatória da verba. - Honorários de advogado: A teor da jurisprudência pacífica e vinculante do STJ os honorários advocatícios são considerados créditos trabalhistas. <p>Crédito com garantia real:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Falida para o credor ser considerado. - Na hipótese de dívida contraída pela Falida, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Falida. - O título que outorga a garantia deverá estar registrado no(s) órgão(s) competente(s). - O crédito será integrante desta classe até o valor do bem dado em garantia. <p>Crédito quirografário:</p> <ul style="list-style-type: none"> - São considerados créditos quirografários os créditos listados no art 83, VI da Lei 11.101/05, bem como créditos excedentes ao valor do bem dado em garantia pelo devedor. 	

Descritivo	Data base	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total (R\$)
Principal	05/11/2019	21.000,00	1,0629	1.321,28	22.321,28	455	3.385	-	25.706,68
Total									25.706,68



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Stilus Pães e Doces Ltda.

Processo nº 1079470-59.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do foro central cível de São Paulo

Dados do(a) Requerente		
Nome/Razão social	CUSTÓDIO MADALENO DOS SANTOS	
CPF/CNPJ	129.821.928-02	
Informações sobre o crédito		
1º Edital (Falida)	Valor (R\$)	48.450,00
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)
Pretensão do(a) Requerente	Valor (R\$)	48.450,00
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)
Documentos apresentados pelo(a) Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	N/A	
Documentos comprobatórios do crédito	Reclamatória trabalhista	
Resumo dos argumentos e pedidos do(a) Requerente		
Atualização do crédito conforme reclamatória trabalhista.		
Parecer da Administradora Judicial		
A Administradora Judicial elaborou os cálculos de acordo com os termos da sentença proferida na RT nº 1000550-63.2019.5.02.0702, adequando os valores de correção até a data da quebra conforme certidão de habilitação de crédito.		
Conclusão da Administradora Judicial		
	Valor	54.463,78
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)

CUSTÓDIO MADALENO DOS SANTOS	
CNPJ/CPF	129.821.928-02
Falida	Stilus Pães e Doces Ltda.
Crédito conforme Edital	48.450,00
Crédito conforme Requerente	48.450,00
Crédito apuração AJ	54.463,78
Classificação do crédito	Trabalhista (art. 83, I)
Data da falência	02/02/2021
Taxa de correção (%am)	IPCA-E
Juros	1%
Conclusão da Administradora Judicial	
Tipo de requerimento:	Divergência
Resultado	
Com base na documentação apresentada, altera-se o valor do crédito para R\$ 54.463,78 conforme resultado do cálculo.	

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE CRÉDITO	
<p>Cré debates gerais: valor existente na data da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data da sentença de quebra com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação.</p>	
<p>Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo, a contar do inadimplemento.</p>	
<p>A classificação de créditos na falência obedece a ordem legal insculpida nos artigos 83 e 84 da Lei 11.101/05.</p>	
<p>Crédito trabalhista e decorrente de acidente de trabalho:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A teor do disposto no artigo 83, I da Lei 11.101/2005, o crédito classificado como trabalhista está limitado a 150 salários mínimos da época da decretação da quebra. - Verbas referentes ao FGTS: constituem natureza trabalhista (STF, Pleno ARE 709.212/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes). - INSS não constituem verba do empregado, tampouco honorários de sucumbência. - Multas rescisórias (art.467 e 477, §8º da CLT): serão incluídas nesta classe, em razão da natureza indenizatória da verba. - Honorários de advogado: A teor da jurisprudência pacífica e vinculante do STJ os honorários advocatícios são considerados créditos trabalhistas. 	
<p>Crédito com garantia real:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Falida para o credor ser considerado. - Na hipótese de dívida contraída pela Falida, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Falida. - O título que outorga a garantia deverá estar registrado no(s) órgão(s) competente(s). - O crédito será integrante desta classe até o valor do bem dado em garantia. 	
<p>Crédito quirografário:</p> <ul style="list-style-type: none"> - São considerados créditos quirografários os créditos listados no art 83, VI da Lei 11.101/05, bem como créditos excedentes ao valor do bem dado em garantia pelo devedor. 	

Descritivo	Data base	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total (R\$)
Certidão de habilitação de crédito	31/01/2020	46.185,00	1,0504	2.327,87	48.512,87	368	5.951	-	54.463,78
Total									54.463,78


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
Stilus Pães e Doces Ltda.

Processo nº 1079470-59.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do foro central cível de São Paulo

Dados do(a) Requerente		
Nome/Razão social	DANILO SANTOS DA SILVA	
CPF/CNPJ	429.820.608-41	
Informações sobre o crédito		
1º Edital (Falida)	Valor (R\$)	75.348,66
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)
Pretensão do(a) Requerente	Valor (R\$)	86.847,02
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)
Documentos apresentados pelo(a) Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	N/A	
Documentos comprobatórios do crédito	Reclamatória trabalhista	
Resumo dos argumentos e pedidos do(a) Requerente		
Atualização do crédito conforme reclamatória trabalhista.		
Parecer da Administradora Judicial		
A Administradora Judicial elaborou os cálculos de acordo com os termos da sentença proferida na RT nº 1000474-43.2018.5.02.0712, adequando os valores de correção até a data da quebra conforme certidão de habilitação de crédito.		
Conclusão da Administradora Judicial	Valor (R\$)	70.075,83
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)

DANILO SANTOS DA SILVA	
CNPJ/CPF	429.820.608-41
Falida	Stilus Pães e Doces Ltda.
Crédito conforme Edital	75.348,66
Crédito conforme Credor	86.847,02
Crédito apuração AJ	70.075,83
Classificação do crédito	Trabalhista (art. 83, I)
Data da falência	02/02/2021
Taxa de correção (%am)	IPCA-E
Juros	1%
Conclusão da Administradora Judicial	
Tipo de requerimento:	Divergência
Resultado	
Com base na documentação apresentada, altera-se o valor do crédito para R\$ 70.075,83 conforme resultado do cálculo.	

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE CRÉDITO

Cré debates gerais: valor existente na data da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data da sentença de quebra com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação.

Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo, a contar do inadimplemento.

A classificação de créditos na falência obedece a ordem legal insculpida nos artigos 83 e 84 da Lei 11.101/05.

Crédito trabalhista e decorrente de acidente de trabalho:

- A teor do disposto no artigo 83, I da Lei 11.101/2005, o crédito classificado como trabalhista está limitado a 150 salários mínimos da época da decretação da quebra.
- Verbas referentes ao FGTS: constituem natureza trabalhista (STF, Pleno ARE 709.212/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).
- INSS não constituem verba do empregado, tampouco honorários de sucumbência.
- Multas rescisórias (art.467 e 477, §8º da CLT): serão incluídas nesta classe, em razão da natureza indenizatória da verba.
- Honorários de advogado: A teor da jurisprudência pacífica e vinculante do STJ os honorários advocatícios são considerados créditos trabalhistas.

Crédito com garantia real:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Falida para o credor ser considerado.
- Na hipótese de dívida contraída pela Falida, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Falida.
- O título que outorga a garantia deverá estar registrado no(s) órgão(s) competente(s).
- O crédito será integrante desta classe até o valor do bem dado em garantia.

Crédito quirografário:

- São considerados créditos quirografários os créditos listados no art 83, VI da Lei 11.101/05, bem como créditos excedentes ao valor do bem dado em garantia pelo devedor.

Descritivo	Data base	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total (R\$)
Principal	02/02/2021	39.443,07	1,0000	-	39.443,07	-	-	-	39.443,07
Juros	02/02/2021	26.637,71	1,0000	-	26.637,71	-	-	-	26.637,71
Multa art. 523 CPC	02/02/2021	6.973,21	1,0000	-	6.973,21	-	-	-	6.973,21
Dedução INSS	02/02/2021	- 2.978,16	1,0000	- -	2.978,16	-	-	- -	2.978,16
Total		70.075,83							70.075,83



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Stilus Pães e Doces Ltda.

Processo nº 1079470-59.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do foro central cível de São Paulo

Dados do(a) Requerente		
Nome/Razão social	ESPEDITO SÁ DO VALLE	
CPF/CNPJ	007.541.268-38	
Informações sobre o crédito		
1º Edital (Falida)	Valor (R\$)	6.000,00
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)
Pretensão do(a) Requerente	Valor (R\$)	0,00
	Classe	-
Documentos apresentados pelo(a) Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	N/A	
Documentos comprobatórios do crédito	Reclamatória trabalhista	
Resumo dos argumentos e pedidos do(a) Requerente		
Atualização do crédito conforme reclamatória trabalhista.		
Parecer da Administradora Judicial		
A Administradora Judicial elaborou os cálculos de acordo com os termos da sentença proferida na RT nº 1001405-49.2018.5.02.0711, adequando os valores de correção até a data da quebra conforme certidão de habilitação de crédito.		
Conclusão da Administradora Judicial	Valor (R\$)	7.802,25
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)

ESPEDITO SÁ DO VALLE	
CNPJ/CPF	007.541.268-38
Falida	Stilus Pães e Doces Ltda.
Crédito conforme Edital	6.000,00
Crédito conforme Requerente	-
Crédito apuração AJ	7.802,25
Classificação do crédito	Trabalhista (art. 83, I)
Data da falência	02/02/2021
Taxa de correção (%am)	IPCA-E
Juros	1%
Conclusão da Administradora Judicial	
Tipo de requerimento:	N/A
Resultado	
Com base na documentação apresentada, altera-se o valor do crédito para R\$ 7.802,25 conforme resultado do cálculo.	

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE CRÉDITO	
Créditos gerais:	valor existente na data da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data da sentença de quebra com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação.
	Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo, a contar do inadimplemento.
	A classificação de créditos na falência obedece a ordem legal insculpida nos artigos 83 e 84 da Lei 11.101/05.
Crédito trabalhista e decorrente de acidente de trabalho:	<ul style="list-style-type: none"> - A teor do disposto no artigo 83, I da Lei 11.101/2005, o crédito classificado como trabalhista está limitado a 150 salários mínimos da época da decretação da quebra. - Verbas referentes ao FGTS: constituem natureza trabalhista (STF, Pleno ARE 709.212/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes). - INSS não constituem verba do empregado, tampouco honorários de sucumbência. - Multas rescisórias (art.467 e 477, §8º da CLT): serão incluídas nesta classe, em razão da natureza indenizatória da verba. - Honorários de advogado: A teor da jurisprudência pacífica e vinculante do STJ os honorários advocatícios são considerados créditos trabalhistas.
Crédito com garantia real:	<ul style="list-style-type: none"> - O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Falida para o credor ser considerado. - Na hipótese de dívida contraída pela Falida, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Falida. - O título que outorga a garantia deverá estar registrado no(s) órgão(s) competente(s). - O crédito será integrante desta classe até o valor do bem dado em garantia.
Crédito quirografário:	- São considerados créditos quirografários os créditos listados no art 83, VI da Lei 11.101/05, bem como créditos excedentes ao valor do bem dado em garantia pelo devedor.

Descritivo	Data base	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total (R\$)
Certidão de habilitação de crédito	25/11/2019	6.000,00	1,0629	377,51	6.377,51	435	925	500,00	7.802,25
Total								500,00	7.802,25



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Stilus Pães e Doces Ltda.

Processo nº 1079470-59.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do foro central cível de São Paulo

Dados do(a) Requerente		
Nome/Razão social	EVANDRO GALIZA DE FREITAS	
CPF/CNPJ	760.458.384-91	
Informações sobre o crédito		
1º Edital (Falida)	Valor (R\$)	63.466,44
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)
Pretensão do(a) Requerente	Valor (R\$)	0,00
	Classe	-
Documentos apresentados pelo(a) Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	N/A	
Documentos comprobatórios do crédito	Reclamatória trabalhista	
Resumo dos argumentos e pedidos do(a) Requerente		
Verificação de crédito realizada independentemente pela Administradora Judicial.		
Parecer da Administradora Judicial		
A Administradora Judicial elaborou os cálculos de acordo com os termos da sentença proferida na RT nº 100151259.2019.5.02.0711, adequando os valores de correção até a data da quebra.		
Conclusão da Administradora Judicial	Valor (R\$)	62.128,50
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)

EVANDRO GALIZA DE FREITAS	
CNPJ/CPF	760.458.384-91
Falida	Stilus Pães e Doces Ltda.
Crédito conforme Edital	63.466,44
Crédito conforme Requerente	-
Crédito apuração AJ	62.128,50
Classificação do crédito	Trabalhista (art. 83, I)
Data da falência	02/02/2021
Taxa de correção (%am)	IPCA-E
Juros	1%
Conclusão da Administradora Judicial	
Tipo de requerimento:	N/A
Resultado	
Com base na documentação apresentada, altera-se o valor do crédito para R\$ 62.128,50 conforme resultado do cálculo.	

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE CRÉDITO

Cré debates gerais: valor existente na data da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data da sentença de quebra com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação.

Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo, a contar do inadimplemento.

A classificação de créditos na falência obedece a ordem legal insculpida nos artigos 83 e 84 da Lei 11.101/05.

Crédito trabalhista e decorrente de acidente de trabalho:

- A teor do disposto no artigo 83, I da Lei 11.101/2005, o crédito classificado como trabalhista está limitado a 150 salários mínimos da época da decretação da quebra.
- Verbas referentes ao FGTS: constituem natureza trabalhista (STF, Pleno ARE 709.212/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).
- INSS não constituem verba do empregado, tampouco honorários de sucumbência.
- Multas rescisórias (art.467 e 477, §8º da CLT): serão incluídas nesta classe, em razão da natureza indenizatória da verba.
- Honorários de advogado: A teor da jurisprudência pacífica e vinculante do STJ os honorários advocatícios são considerados créditos trabalhistas.

Crédito com garantia real:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Falida para o credor ser considerado.
- Na hipótese de dívida contraída pela Falida, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Falida.
- O título que outorga a garantia deverá estar registrado no(s) órgão(s) competente(s).
- O crédito será integrante desta classe até o valor do bem dado em garantia.

Crédito quirografário:

- São considerados créditos quirografários os créditos listados no art 83, VI da Lei 11.101/05, bem como créditos excedentes ao valor do bem dado em garantia pelo devedor.

Descritivo	Data base	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total (R\$)
Principal	08/10/2020	57.697,22	1,0364	2.099,22	59.796,44	117	2.332	-	62.128,50
Total									62.128,50


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
Stilus Pães e Doces Ltda.

Processo nº 1079470-59.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do foro central cível de São Paulo

Dados do(a) Requerente		
Nome/Razão social	ITAÚ UNIBANCO S.A.	
CPF/CNPJ	60.701.190/0001-04	
Informações sobre o crédito		
1º Edital (Falida)	Valor (R\$)	0,00
	Classe	-
Pretensão do(a) Requerente	Valor (R\$)	29.567,13
	Classe	Quirografário (art. 83, VI, a)
Documentos apresentados pelo(a) Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Habilitação	
Documentos comprobatórios do crédito	CCB e extratos bancários	
Resumo dos argumentos e pedidos do(a) Requerente		
<p>Habilitação de crédito referente ao saldo devedor de conta corrente pessoa jurídica derivada de Cédula de Crédito Bancário.</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p>A Administradora Judicial verificou os extratos bancários e a CCB emitida pela Falida, elaborando os cálculos de acordo com os termos de correção IGPM + 1% a.m. e opina pela habilitação do crédito do Requerente.</p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Valor (R\$)	29.565,34
	Classe	Quirografário (art. 83, VI, a)

ITAÚ UNIBANCO S.A.	
CNPJ/CPF	60.701.190/0001-04
Falida	Stilus Pães e Doces Ltda.
Crédito conforme Edital	-
Crédito conforme Requerente	29.567,13
Crédito apuração AJ	29.565,34
Classificação do crédito	Quirografário (art. 83, VI, a)
Data da falência	02/02/2021
Taxa de correção (%am)	IGP-M
Juros	1%
Conclusão da Administradora Judicial	
Tipo de requerimento:	Habilitação
Resultado	
Com base na documentação apresentada, altera-se o valor do crédito para R\$ 29.565,34 conforme resultado do cálculo.	

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE CRÉDITO

Cré debates gerais: valor existente na data da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data da sentença de quebra com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação.

Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo, a contar do inadimplemento.

A classificação de créditos na falência obedece a ordem legal insculpida nos artigos 83 e 84 da Lei 11.101/05.

Crédito trabalhista e decorrente de acidente de trabalho:

- A teor do disposto no artigo 83, I da Lei 11.101/2005, o crédito classificado como trabalhista está limitado a 150 salários mínimos da época da decretação da quebra.
- Verbas referentes ao FGTS: constituem natureza trabalhista (STF, Pleno ARE 709.212/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).
- INSS não constituem verba do empregado, tampouco honorários de sucumbência.
- Multas rescisórias (art.467 e 477, §8º da CLT): serão incluídas nesta classe, em razão da natureza indenizatória da verba.
- Honorários de advogado: A teor da jurisprudência pacífica e vinculante do STJ os honorários advocatícios são considerados créditos trabalhistas.

Crédito com garantia real:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Falida para o credor ser considerado.
- Na hipótese de dívida contraída pela Falida, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Falida.
- O título que outorga a garantia deverá estar registrado no(s) órgão(s) competente(s).
- O crédito será integrante desta classe até o valor do bem dado em garantia.

Crédito quirografário:

- São considerados créditos quirografários os créditos listados no art 83, VI da Lei 11.101/05, bem como créditos excedentes ao valor do bem dado em garantia pelo devedor.

Descritivo	Data base	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total (R\$)
Saldo devedor - Oper 11173-000853800018113	03/02/2020	20.967,19	1,2571	5.391,21	26.358,40	365	3.206,94	-	29.565,34
Total									29.565,34



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Stilus Pães e Doces Ltda.

Processo nº 1079470-59.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do foro central cível de São Paulo

Dados do(a) Requerente		
Nome/Razão social	JOSÉ GERALDO BATISTA DE MOURA	
CPF/CNPJ	005.051.757-03	
Informações sobre o crédito		
1º Edital (Falida)	Valor (R\$)	57.762,44
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)
Pretensão do(a) Requerente	Valor (R\$)	0,00
	Classe	
Documentos apresentados pelo(a) Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	N/A	
Documentos comprobatórios do crédito	Reclamatória trabalhista	
Resumo dos argumentos e pedidos do(a) Requerente		
Verificação de crédito realizada independentemente pela Administradora Judicial.		
Parecer da Administradora Judicial		
A Administradora Judicial elaborou os cálculos de acordo com os termos da sentença proferida na RT nº 1001531-59.2019.5.02.0713, adequando os valores de correção até a data da quebra de acordo com a sentença de liquidação.		
Conclusão da Administradora Judicial	Valor (R\$)	153.158,86
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)

JOSÉ GERALDO BATISTA DE MOURA	
CNPJ/CPF	005.051.757-03
Falida	Stilus Pães e Doces Ltda.
Crédito conforme Edital	57.762,44
Crédito conforme Requerente	-
Crédito apuração AJ	153.158,86
Classificação do crédito	Trabalhista (art. 83, I)
Data da falência	02/02/2021
Taxa de correção (%am)	IPCA-E
Juros	1%
Conclusão da Administradora Judicial	
Tipo de requerimento:	N/A
Resultado	
Com base na documentação apresentada, altera-se o valor do crédito para R\$ 153.158,86 conforme resultado do cálculo.	

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE CRÉDITO

Crítérios gerais: valor existente na data da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data da sentença de quebra com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação.

Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo, a contar do inadimplemento.

A classificação de créditos na falência obedece a ordem legal insculpida nos artigos 83 e 84 da Lei 11.101/05.

Crédito trabalhista e decorrente de acidente de trabalho:

- A teor do disposto no artigo 83, I da Lei 11.101/2005, o crédito classificado como trabalhista está limitado a 150 salários mínimos da época da decretação da quebra.
- Verbas referentes ao FGTS: constituem natureza trabalhista (STF, Pleno ARE 709.212/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).
- INSS não constituem verba do empregado, tampouco honorários de sucumbência.
- Multas rescisórias (art.467 e 477, §8º da CLT): serão incluídas nesta classe, em razão da natureza indenizatória da verba.
- Honorários de advogado: A teor da jurisprudência pacífica e vinculante do STJ os honorários advocatícios são considerados créditos trabalhistas.

Crédito com garantia real:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Falida para o credor ser considerado.
- Na hipótese de dívida contraída pela Falida, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Falida.
- O título que outorga a garantia deverá estar registrado no(s) órgão(s) competente(s).
- O crédito será integrante desta classe até o valor do bem dado em garantia.

Crédito quirografário:

- São considerados créditos quirografários os créditos listados no art 83, VI da Lei 11.101/05, bem como créditos excedentes ao valor do bem dado em garantia pelo devedor.

Descritivo	Data base	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total (R\$)
Principal	01/03/2021	153.894,01	0,9952	-	735,15	153.158,86	-	-	153.158,86
Juros	01/03/2021	24.269,02	0,9952	-	115,93	24.153,09	-	-	24.153,09
Dedução INSS Cota Empregado	01/03/2021	- 7.891,12	0,9952	37,70	- 7.853,42	-	-	-	7.853,42
Total									153.158,86



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Stilus Pães e Doces Ltda.

Processo nº 1079470-59.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do foro central cível de São Paulo

Dados do(a) Requerente		
Nome/Razão social	MANOEL ANTONIO DA SILVA	
CPF/CNPJ	042.188.628-50	
Informações sobre o crédito		
1º Edital (Falida)	Valor (R\$)	19.950,00
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)
Pretensão do(a) Requerente	Valor (R\$)	0,00
	Classe	-
Documentos apresentados pelo(a) Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	N/A	
Documentos comprobatórios do crédito	Reclamatória trabalhista	
Resumo dos argumentos e pedidos do(a) Requerente		
Verificação de crédito realizada independentemente pela Administradora Judicial.		
Parecer da Administradora Judicial		
A Administradora Judicial elaborou os cálculos de acordo com os termos da sentença proferida na RT nº 1001215-64.2019.5.02.0707, adequando os valores de correção até a data da quebra conforme certidão de habilitação de crédito.		
Conclusão da Administradora Judicial	Valor (R\$)	23.625,98
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)

MANOEL ANTONIO DA SILVA	
CNPJ/CPF	042.188.628-50
Falida	Stilus Pães e Doces Ltda.
Crédito conforme Edital	19.950,00
Crédito conforme Requerente	-
Crédito apuração AJ	23.625,98
Classificação do crédito	Trabalhista (art. 83, I)
Data da falência	02/02/2021
Taxa de correção (%am)	IPCA-E
Juros	1%
Conclusão da Administradora Judicial	
Tipo de requerimento:	N/A
Resultado	
Com base na documentação apresentada, altera-se o valor do crédito para R\$ 16.060,50 conforme resultado do cálculo.	

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE CRÉDITO

Crítérios gerais: valor existente na data da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data da sentença de quebra com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação.

Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo, a contar do inadimplemento.

A classificação de créditos na falência obedece a ordem legal insculpida nos artigos 83 e 84 da Lei 11.101/05.

Crédito trabalhista e decorrente de acidente de trabalho:

- A teor do disposto no artigo 83, I da Lei 11.101/2005, o crédito classificado como trabalhista está limitado a 150 salários mínimos da época da decretação da quebra.
- Verbas referentes ao FGTS: constituem natureza trabalhista (STF, Pleno ARE 709.212/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).
- INSS não constituem verba do empregado, tampouco honorários de sucumbência.
- Multas rescisórias (art.467 e 477, §8º da CLT): serão incluídas nesta classe, em razão da natureza indenizatória da verba.
- Honorários de advogado: A teor da jurisprudência pacífica e vinculante do STJ os honorários advocatícios são considerados créditos trabalhistas.

Crédito com garantia real:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Falida para o credor ser considerado.
- Na hipótese de dívida contraída pela Falida, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Falida.
- O título que outorga a garantia deverá estar registrado no(s) órgão(s) competente(s).
- O crédito será integrante desta classe até o valor do bem dado em garantia.

Crédito quirografário:

- São considerados créditos quirografários os créditos listados no art 83, VI da Lei 11.101/05, bem como créditos excedentes ao valor do bem dado em garantia pelo devedor.

Descritivo	Data base	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total (R\$)
Acordo inadimplido	17/12/2019	13.300,00	1,0614	817,05	14.117,05	413	1.943	-	16.060,50
Multa	17/12/2019	6.650,00	1,0000	-	6.650,00	413	915	-	7.565,48
Total		19.950,00		817,05	20.767,05				23.625,98



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Stilus Pães e Doces Ltda.

Processo nº 1079470-59.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do foro central cível de São Paulo

Dados do(a) Requerente		
Nome/Razão social	MARIA EUCÁRIA VIEIRA COSTA	
CPF/CNPJ	445.217.658-58	
Informações sobre o crédito		
1º Edital (Falida)	Valor (R\$)	14.471,48
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)
Pretensão do(a) Requerente	Valor (R\$)	0,00
	Classe	-
Documentos apresentados pelo(a) Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	N/A	
Documentos comprobatórios do crédito	Reclamatória trabalhista	
Resumo dos argumentos e pedidos do(a) Requerente		
Verificação de crédito realizada independentemente pela Administradora Judicial.		
Parecer da Administradora Judicial		
A Administradora Judicial elaborou os cálculos de acordo com os termos da sentença proferida na RT nº 1000056-98.2019.5.02.0703, adequando os valores de correção até a data da quebra.		
Conclusão da Administradora Judicial	Valor (R\$)	6.691,85
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)

MARIA EUCÁRIA VIEIRA COSTA	
CNPJ/CPF	445.217.658-58
Falida	Stilus Pães e Doces Ltda.
Crédito conforme Edital	14.471,48
Crédito conforme Requerente	-
Crédito apuração AJ	6.691,85
Classificação do crédito	Trabalhista (art. 83, I)
Data da falência	02/02/2021
Taxa de correção (%am)	IPCA-E
Juros	1%
Conclusão da Administradora Judicial	
Tipo de requerimento:	N/A
Resultado	
Com base na documentação apresentada, altera-se o valor do crédito para R\$ 6.691,85 conforme resultado do cálculo.	

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE CRÉDITO

Cré debates gerais: valor existente na data da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data da sentença de quebra com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação.

Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo, a contar do inadimplemento.

A classificação de créditos na falência obedece a ordem legal insculpida nos artigos 83 e 84 da Lei 11.101/05.

Crédito trabalhista e decorrente de acidente de trabalho:

- A teor do disposto no artigo 83, I da Lei 11.101/2005, o crédito classificado como trabalhista está limitado a 150 salários mínimos da época da decretação da quebra.
- Verbas referentes ao FGTS: constituem natureza trabalhista (STF, Pleno ARE 709.212/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).
- INSS não constituem verba do empregado, tampouco honorários de sucumbência.
- Multas rescisórias (art.467 e 477, §8º da CLT): serão incluídas nesta classe, em razão da natureza indenizatória da verba.
- Honorários de advogado: A teor da jurisprudência pacífica e vinculante do STJ os honorários advocatícios são considerados créditos trabalhistas.

Crédito com garantia real:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Falida para o credor ser considerado.
- Na hipótese de dívida contraída pela Falida, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Falida.
- O título que outorga a garantia deverá estar registrado no(s) órgão(s) competente(s).
- O crédito será integrante desta classe até o valor do bem dado em garantia.

Crédito quirografário:

- São considerados créditos quirografários os créditos listados no art 83, VI da Lei 11.101/05, bem como créditos excedentes ao valor do bem dado em garantia pelo devedor.

Descritivo	Data base	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total (R\$)
Principal	01/07/2022	7.746,75	0,8638	-	1.054,90	6.691,85	-	-	6.691,85
Total									6.691,85



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Stilus Pães e Doces Ltda.

Processo nº 1079470-59.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do foro central cível de São Paulo

Dados do(a) Requerente		
Nome/Razão social	MARIA JOSE RODRIGUES DA SILVA MENDONÇA L	
CPF/CNPJ	028.358.418-14	
Informações sobre o crédito		
1º Edital (Falida)	Valor (R\$)	428.568,42
	Classe	Quirografário (art. 83, VI, a)
Pretensão do(a) Requerente	Valor (R\$)	0,00
	Classe	-
Documentos apresentados pelo(a) Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	N/A	
Documentos comprobatórios do crédito	Certidão de habilitação de crédito	
Resumo dos argumentos e pedidos do(a) Requerente		
Verificação de crédito realizada independentemente pela Administradora Judicial.		
Parecer da Administradora Judicial		
A Administradora Judicial elaborou os cálculos de acordo com a certidão de habilitação de crédito e planilhas acessórias, expedidas nos autos do incidente de cumprimento de sentença nº 0004862-10.2020.8.26.0003, cuja sentença é oriunda do processo nº 1016625-25.2019.8.26.0003 movido pelas Requerentes, adequando a atualização do valor até a data da quebra. Os valores de honorários advocatícios devem ser habilitados por quem de direito.		
Conclusão da Administradora Judicial	Valor (R\$)	433.327,82
	Classe	Quirografário (art. 83, VI, a)

MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA MENDONÇA E MARIA LEOPOLDINA RODRIGUES DA SILVA MENDONÇA	
CNPJ/CPF	028.358.418-14 269.691.748-59
Falida	Stilus Pães e Doces Ltda.
Crédito conforme Edital	428.568,42
Crédito conforme Requerente	-
Crédito apuração AJ	433.327,82
Classificação do crédito	Quirografário (art. 83, VI, a)
Data da falência	02/02/2021
Taxa de correção (%am)	IGP-M
Juros	1%
Conclusão da Administradora Judicial	
Tipo de requerimento:	N/A
Resultado	
Com base na documentação apresentada, altera-se o valor do crédito para R\$ 433.327,82 conforme resultado do cálculo.	

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE CRÉDITO	
Crítérios gerais:	valor existente na data da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data da sentença de quebra com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação.
	Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo, a contar do inadimplemento.
	A classificação de créditos na falência obedece a ordem legal insculpida nos artigos 83 e 84 da Lei 11.101/05.
Crédito trabalhista e decorrente de acidente de trabalho:	<ul style="list-style-type: none"> - A teor do disposto no artigo 83, I da Lei 11.101/2005, o crédito classificado como trabalhista está limitado a 150 salários mínimos da época da decretação da quebra. - Verbas referentes ao FGTS: constituem natureza trabalhista (STF, Pleno ARE 709.212/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes). - INSS não constituem verba do empregado, tampouco honorários de sucumbência. - Multas rescisórias (art.467 e 477, §8º da CLT): serão incluídas nesta classe, em razão da natureza indenizatória da verba. - Honorários de advogado: A teor da jurisprudência pacífica e vinculante do STJ os honorários advocatícios são considerados créditos trabalhistas.
Crédito com garantia real:	<ul style="list-style-type: none"> - O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Falida para o credor ser considerado. - Na hipótese de dívida contraída pela Falida, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Falida. - O título que outorga a garantia deverá estar registrado no(s) órgão(s) competente(s). - O crédito será integrante desta classe até o valor do bem dado em garantia.
Crédito quirografário:	- São considerados créditos quirografários os créditos listados no art 83, VI da Lei 11.101/05, bem como créditos excedentes ao valor do bem dado em garantia pelo devedor.

Descritivo	Data base	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa (10%)	Total (R\$)
Certidão de crédito (planilha do cumprimento de sentença)	30/04/2020	292.480,55	1,2422	70.846,30	363.326,85	278	33.668	36.332,68	433.327,82
Total									433.327,82


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
Stilus Pães e Doces Ltda.

Processo nº 1079470-59.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do foro central cível de São Paulo

Dados do(a) Requerente		
Nome/Razão social	OTILIA MARQUES BARROS	
CPF/CNPJ	134.639.548-93	
Informações sobre o crédito		
1º Edital (Falida)	Valor (R\$)	98.838,21
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)
Pretensão do(a) Requerente	Valor (R\$)	0,00
	Classe	-
Documentos apresentados pelo(a) Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	N/A	
Documentos comprobatórios do crédito	Reclamatória trabalhista	
Resumo dos argumentos e pedidos do(a) Requerente		
Verificação de crédito realizada independentemente pela Administradora Judicial.		
Parecer da Administradora Judicial		
A Administradora Judicial elaborou os cálculos de acordo com os termos da sentença proferida na RT nº 1001711-11.2019.5.02.0702, adequando os valores de correção até a data da quebra.		
Conclusão da Administradora Judicial	Valor (R\$)	92.159,83
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)

OTILIA MARQUES BARROS	
CNPJ/CPF	134.639.548-93
Falida	Stilus Pães e Doces Ltda.
Crédito conforme Edital	98.838,21
Crédito conforme Requerente	-
Crédito apuração AJ	92.159,83
Classificação do crédito	Trabalhista (art. 83, I)
Data da falência	02/02/2021
Taxa de correção (%am)	IPCA-E
Juros	1%
Conclusão da Administradora Judicial	
Tipo de requerimento:	N/A
Resultado	
Com base na documentação apresentada, altera-se o valor do crédito para R\$ 92.159,83 conforme resultado do cálculo.	

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE CRÉDITO

Cré debates gerais: valor existente na data da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data da sentença de quebra com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação.

Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo, a contar do inadimplemento.

A classificação de créditos na falência obedece a ordem legal insculpida nos artigos 83 e 84 da Lei 11.101/05.

Crédito trabalhista e decorrente de acidente de trabalho:

- A teor do disposto no artigo 83, I da Lei 11.101/2005, o crédito classificado como trabalhista está limitado a 150 salários mínimos da época da decretação da quebra.
- Verbas referentes ao FGTS: constituem natureza trabalhista (STF, Pleno ARE 709.212/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).
- INSS não constituem verba do empregado, tampouco honorários de sucumbência.
- Multas rescisórias (art.467 e 477, §8º da CLT): serão incluídas nesta classe, em razão da natureza indenizatória da verba.
- Honorários de advogado: A teor da jurisprudência pacífica e vinculante do STJ os honorários advocatícios são considerados créditos trabalhistas.

Crédito com garantia real:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Falida para o credor ser considerado.
- Na hipótese de dívida contraída pela Falida, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Falida.
- O título que outorga a garantia deverá estar registrado no(s) órgão(s) competente(s).
- O crédito será integrante desta classe até o valor do bem dado em garantia.

Crédito quirografário:

- São considerados créditos quirografários os créditos listados no art 83, VI da Lei 11.101/05, bem como créditos excedentes ao valor do bem dado em garantia pelo devedor.

Descritivo	Data base	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total (R\$)
Principal e juros	31/08/2021	95.907,26	0,9609	-	3.747,43	-	-	-	92.159,83
Dedução INSS Cota Empregado	31/08/2021	- 3.594,37	0,9609	140,44	- 3.453,93	-	-	-	3.453,93
Total		92.312,89							92.159,83



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Stilus Pães e Doces Ltda.

Processo nº 1079470-59.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do foro central cível de São Paulo

Dados do(a) Requerente		
Nome/Razão social	SAMUEL SOUSA SANTOS	
CPF/CNPJ	541.564.108-46	
Informações sobre o crédito		
1º Edital (Falida)	Valor (R\$)	15.572,00
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)
Pretensão do(a) Requerente	Valor (R\$)	0,00
	Classe	-
Documentos apresentados pelo(a) Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	N/A	
Documentos comprobatórios do crédito	Reclamatória trabalhista	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
Verificação de crédito realizada independentemente pela Administradora Judicial.		
Parecer da Administradora Judicial		
A Administradora Judicial elaborou os cálculos de acordo com os termos da sentença proferida na RT nº 1000458-70.2019.5.02.0707, adequando os valores de correção até a data da quebra.		
Conclusão da Administradora Judicial	Valor (R\$)	16.548,00
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)

SAMUEL SOUSA SANTOS	
CNPJ/CPF	541.564.108-46
Falida	Stilus Pães e Doces Ltda.
Crédito conforme Edital	15.572,00
Crédito conforme Requerente	-
Crédito apuração AJ	16.548,00
Classificação do crédito	Trabalhista (art. 83, I)
Data da falência	02/02/2021
Taxa de correção (%am)	TR
Juros	1%
Conclusão da Administradora Judicial	
Tipo de requerimento:	N/A
Resultado	
Com base na documentação apresentada, altera-se o valor do crédito para R\$ 16.548,00 conforme resultado do cálculo.	

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE CRÉDITO	
Cré debates gerais:	valor existente na data da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data da sentença de quebra com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação.
	Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo, a contar do inadimplemento.
	A classificação de créditos na falência obedece a ordem legal insculpida nos artigos 83 e 84 da Lei 11.101/05.
Crédito trabalhista e decorrente de acidente de trabalho:	<ul style="list-style-type: none"> - A teor do disposto no artigo 83, I da Lei 11.101/2005, o crédito classificado como trabalhista está limitado a 150 salários mínimos da época da decretação da quebra. - Verbas referentes ao FGTS: constituem natureza trabalhista (STF, Pleno ARE 709.212/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes). - INSS não constituem verba do empregado, tampouco honorários de sucumbência. - Multas rescisórias (art.467 e 477, §8º da CLT): serão incluídas nesta classe, em razão da natureza indenizatória da verba. - Honorários de advogado: A teor da jurisprudência pacífica e vinculante do STJ os honorários advocatícios são considerados créditos trabalhistas.
Crédito com garantia real:	<ul style="list-style-type: none"> - O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Falida para o credor ser considerado. - Na hipótese de dívida contraída pela Falida, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Falida. - O título que outorga a garantia deverá estar registrado no(s) órgão(s) competente(s). - O crédito será integrante desta classe até o valor do bem dado em garantia.
Crédito quirografário:	- São considerados créditos quirografários os créditos listados no art 83, VI da Lei 11.101/05, bem como créditos excedentes ao valor do bem dado em garantia pelo devedor.

Descritivo	Data base	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total (R\$)
Acordo inadimplido	06/08/2019	14.000,00	1,0000	-	14.000,00	546	2.548	-	16.548,00
Total									16.548,00



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Stilus Pães e Doces Ltda.

Processo nº 1079470-59.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do foro central cível de São Paulo

Dados do(a) Requerente		
Nome/Razão social	SIMONE ALVES FERREIRA	
CPF/CNPJ	028.287.683-92	
Informações sobre o crédito		
1º Edital (Falida)	Valor (R\$)	26.000,00
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)
Pretensão do(a) Requerente	Valor (R\$)	34.688,86
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)
Documentos apresentados pelo(a) Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	N/A	
Documentos comprobatórios do crédito	Reclamatória trabalhista	
Resumo dos argumentos e pedidos do(a) Requerente		
Atualização do crédito conforme reclamatória trabalhista.		
Parecer da Administradora Judicial		
A Administradora Judicial elaborou os cálculos de acordo com os termos da sentença proferida na RT nº 1000337-15.2019.5.02.0716, adequando os valores de correção até a data da quebra conforme certidão de habilitação de crédito.		
Conclusão da Administradora Judicial		
	Valor (R\$)	34.688,86
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)

SIMONE ALVES FERREIRA	
CNPJ/CPF	028.287.683-92
Falida	Stilus Pães e Doces Ltda.
Crédito conforme Edital	26.000,00
Crédito conforme Requerente	34.688,86
Crédito apuração AJ	34.688,86
Classificação do crédito	Trabalhista (art. 83, I)
Data da falência	02/02/2021
Taxa de correção (%am)	IPCA-E
Juros	1%
Conclusão da Administradora Judicial	
Tipo de requerimento:	Divergência
Resultado	
Com base na documentação apresentada, altera-se o valor do crédito para R\$ 34.688,86 conforme resultado do cálculo.	

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE CRÉDITO

Cré debates gerais: valor existente na data da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data da sentença de quebra com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação.

Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo, a contar do inadimplemento.

A classificação de créditos na falência obedece a ordem legal insculpida nos artigos 83 e 84 da Lei 11.101/05.

Crédito trabalhista e decorrente de acidente de trabalho:

- A teor do disposto no artigo 83, I da Lei 11.101/2005, o crédito classificado como trabalhista está limitado a 150 salários mínimos da época da decretação da quebra.
- Verbas referentes ao FGTS: constituem natureza trabalhista (STF, Pleno ARE 709.212/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).
- INSS não constituem verba do empregado, tampouco honorários de sucumbência.
- Multas rescisórias (art.467 e 477, §8º da CLT): serão incluídas nesta classe, em razão da natureza indenizatória da verba.
- Honorários de advogado: A teor da jurisprudência pacífica e vinculante do STJ os honorários advocatícios são considerados créditos trabalhistas.

Crédito com garantia real:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Falida para o credor ser considerado.
- Na hipótese de dívida contraída pela Falida, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Falida.
- O título que outorga a garantia deverá estar registrado no(s) órgão(s) competente(s).
- O crédito será integrante desta classe até o valor do bem dado em garantia.

Crédito quirografário:

- São considerados créditos quirografários os créditos listados no art 83, VI da Lei 11.101/05, bem como créditos excedentes ao valor do bem dado em garantia pelo devedor.

Descritivo	Data base	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total (R\$)
Principal	04/02/2021	34.688,86	1,0000	-	34.688,86	-	-	-	34.688,86
Total									34.688,86



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Stilus Pães e Doces Ltda.

Processo nº 1079470-59.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do foro central cível de São Paulo

Dados do(a) Requerente		
Nome/Razão social	TATIANE OLIVEIRA SILVA	
CPF/CNPJ	075.694.225-03	
Informações sobre o crédito		
1º Edital (Falida)	Valor (R\$)	3.150,00
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)
Pretensão do(a) Requerente	Valor (R\$)	4.308,63
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)
Documentos apresentados pelo(a) Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência	
Documentos comprobatórios do crédito	Reclamatória trabalhista	
Resumo dos argumentos e pedidos do(a) Requerente		
Atualização do crédito conforme reclamatória trabalhista.		
Parecer da Administradora Judicial		
A Administradora Judicial elaborou os cálculos de acordo com os termos da sentença proferida na RT nº 1001041-28.2019.5.02.0716, adequando os valores de correção até a data da quebra conforme certidão de habilitação de crédito.		
Conclusão da Administradora Judicial		
	Valor (R\$)	4.308,63
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)

TATIANE OLIVEIRA SILVA	
CNPJ/CPF	075.694.225-03
Falida	Stilus Pães e Doces Ltda.
Crédito conforme Edital	3.150,00
Crédito conforme Requerente	4.308,63
Crédito apuração AJ	4.308,63
Classificação do crédito	Trabalhista (art. 83, I)
Data da falência	02/02/2021
Taxa de correção (%am)	IPCA-E
Juros	1%
Conclusão da Administradora Judicial	
Tipo de requerimento:	Divergência
Resultado	
Com base na documentação apresentada, altera-se o valor do crédito para R\$ 4.308,63 conforme resultado do cálculo.	

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE CRÉDITO

Cré debates gerais: valor existente na data da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data da sentença de quebra com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação.

Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo, a contar do inadimplemento.

A classificação de créditos na falência obedece a ordem legal insculpida nos artigos 83 e 84 da Lei 11.101/05.

Crédito trabalhista e decorrente de acidente de trabalho:

- A teor do disposto no artigo 83, I da Lei 11.101/2005, o crédito classificado como trabalhista está limitado a 150 salários mínimos da época da decretação da quebra.
- Verbas referentes ao FGTS: constituem natureza trabalhista (STF, Pleno ARE 709.212/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).
- INSS não constituem verba do empregado, tampouco honorários de sucumbência.
- Multas rescisórias (art.467 e 477, §8º da CLT): serão incluídas nesta classe, em razão da natureza indenizatória da verba.
- Honorários de advogado: A teor da jurisprudência pacífica e vinculante do STJ os honorários advocatícios são considerados créditos trabalhistas.

Crédito com garantia real:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Falida para o credor ser considerado.
- Na hipótese de dívida contraída pela Falida, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Falida.
- O título que outorga a garantia deverá estar registrado no(s) órgão(s) competente(s).
- O crédito será integrante desta classe até o valor do bem dado em garantia.

Crédito quirografário:

- São considerados créditos quirografários os créditos listados no art 83, VI da Lei 11.101/05, bem como créditos excedentes ao valor do bem dado em garantia pelo devedor.

Descritivo	Data base	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total (R\$)
Principal	02/02/2021	4.308,63	1,0000	-	4.308,63	-	-	-	4.308,63
Total									4.308,63



**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Stilus Pães e Doces Ltda.

Processo nº 1079470-59.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do foro central cível de São Paulo

Dados do(a) Requerente		
Nome/Razão social	VANDEILZA SALCELINO DOS SANTOS	
CPF/CNPJ	082.207.894-50	
Informações sobre o crédito		
1º Edital (Falida)	Valor (R\$)	24.603,33
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)
Pretensão do(a) Requerente	Valor (R\$)	22.875,00
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)
Documentos apresentados pelo(a) Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência	
Documentos comprobatórios do crédito	Reclamatória trabalhista	
Resumo dos argumentos e pedidos do(a) Requerente		
Atualização do crédito conforme reclamatória trabalhista.		
Parecer da Administradora Judicial		
A Administradora Judicial elaborou os cálculos de acordo com os termos da sentença proferida na RT nº 1000857-02.2019.5.02.0707, adequando os valores de correção até a data da quebra conforme certidão de habilitação de crédito.		
Conclusão da Administradora Judicial	Valor (R\$)	27.322,29
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)

VANDEILZA SALCELINO DOS SANTOS	
CNPJ/CPF	082.207.894-50
Falida	Stilus Pães e Doces Ltda.
Crédito conforme Edital	24.603,33
Crédito conforme Requerente	22.875,00
Crédito apuração AJ	27.322,29
Classificação do crédito	Trabalhista (art. 83, I)
Data da falência	02/02/2021
Taxa de correção (%am)	IPCA-E
Juros	1%
Conclusão da Administradora Judicial	
Tipo de requerimento:	Divergência
Resultado	
Com base na documentação apresentada, altera-se o valor do crédito para R\$ 27.322,29 conforme resultado do cálculo.	

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE CRÉDITO

Cré debates gerais: valor existente na data da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data da sentença de quebra com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação.

Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo, a contar do inadimplemento.

A classificação de créditos na falência obedece a ordem legal insculpida nos artigos 83 e 84 da Lei 11.101/05.

Crédito trabalhista e decorrente de acidente de trabalho:

- A teor do disposto no artigo 83, I da Lei 11.101/2005, o crédito classificado como trabalhista está limitado a 150 salários mínimos da época da decretação da quebra.
- Verbas referentes ao FGTS: constituem natureza trabalhista (STF, Pleno ARE 709.212/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).
- INSS não constituem verba do empregado, tampouco honorários de sucumbência.
- Multas rescisórias (art.467 e 477, §8º da CLT): serão incluídas nesta classe, em razão da natureza indenizatória da verba.
- Honorários de advogado: A teor da jurisprudência pacífica e vinculante do STJ os honorários advocatícios são considerados créditos trabalhistas.

Crédito com garantia real:

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Falida para o credor ser considerado.
- Na hipótese de dívida contraída pela Falida, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Falida.
- O título que outorga a garantia deverá estar registrado no(s) órgão(s) competente(s).
- O crédito será integrante desta classe até o valor do bem dado em garantia.

Crédito quirografário:

- São considerados créditos quirografários os créditos listados no art 83, VI da Lei 11.101/05, bem como créditos excedentes ao valor do bem dado em garantia pelo devedor.

Descritivo	Data base	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total (R\$)
Acordo inadimplido	21/11/2019	15.250,00	1,0629	959,50	16.209,50	439	2.372	-	18.581,50
Multa	21/11/2019	7.625,00	1,0000	-	7.625,00	439	1.116	-	8.740,79
Total									27.322,29


**FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE CRÉDITO
DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**
Stilus Pães e Doces Ltda.

Processo nº 1079470-59.2020.8.26.0100

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do foro central cível de São Paulo

Dados do(a) Requerente		
Nome/Razão social	VANIA APARECIDA RODRIGUES	
CPF/CNPJ	123.858.268-01	
Informações sobre o crédito		
1º Edital (Falida)	Valor (R\$)	2.487,14
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)
Pretensão do(a) Requerente	Valor (R\$)	0,00
	Classe	-
Documentos apresentados pelo(a) Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	N/A	
Documentos comprobatórios do crédito	Reclamatória trabalhista	
Resumo dos argumentos e pedidos do(a) Requerente		
Verificação de crédito realizada independentemente pela Administradora Judicial.		
Parecer da Administradora Judicial		
A Administradora Judicial elaborou os cálculos de acordo com os termos da sentença proferida na RT nº 0000171-57.2014.5.02.0010, adequando os valores de correção até a data da quebra.		
Conclusão da Administradora Judicial	Valor (R\$)	2.927,51
	Classe	Trabalhista (art. 83, I)

VANIA APARECIDA RODRIGUES	
CNPJ/CPF	123.858.268-01
Falida	Stilus Pães e Doces Ltda.
Crédito conforme Edital	2.487,14
Crédito conforme Requerente	-
Crédito apuração AJ	2.927,51
Classificação do crédito	Trabalhista (art. 83, I)
Data da falência	02/02/2021
Taxa de correção (%am)	IPCA-E
Juros	1%
Conclusão da Administradora Judicial	
Tipo de requerimento:	N/A
Resultado	
Com base na documentação apresentada, altera-se o valor do crédito para R\$ 2.927,51 conforme resultado do cálculo.	

CRITÉRIOS DE ANÁLISE DE CRÉDITO	
Cré debates gerais: valor existente na data da quebra, vencido ou vincendo, atualizado até a data da sentença de quebra com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial enviado pelo credor na divergência ou habilitação.	
Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice do Tribunal de Justiça de São Paulo, a contar do inadimplemento.	
A classificação de créditos na falência obedece a ordem legal insculpida nos artigos 83 e 84 da Lei 11.101/05.	
Crédito trabalhista e decorrente de acidente de trabalho:	
- A teor do disposto no artigo 83, I da Lei 11.101/2005, o crédito classificado como trabalhista está limitado a 150 salários mínimos da época da decretação da quebra.	
- Verbas referentes ao FGTS: constituem natureza trabalhista (STF, Pleno ARE 709.212/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).	
- INSS não constituem verba do empregado, tampouco honorários de sucumbência.	
- Multas rescisórias (art.467 e 477, §8º da CLT): serão incluídas nesta classe, em razão da natureza indenizatória da verba.	
- Honorários de advogado: A teor da jurisprudência pacífica e vinculante do STJ os honorários advocatícios são considerados créditos trabalhistas.	
Crédito com garantia real:	
- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da Falida para o credor ser considerado.	
- Na hipótese de dívida contraída pela Falida, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Falida.	
- O título que outorga a garantia deverá estar registrado no(s) órgão(s) competente(s).	
- O crédito será integrante desta classe até o valor do bem dado em garantia.	
Crédito quirografário:	
- São considerados créditos quirografários os créditos listados no art 83, VI da Lei 11.101/05, bem como créditos excedentes ao valor do bem dado em garantia pelo devedor.	

Descritivo	Data base	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa	Total (R\$)
Principal	01/04/2018	1.957,42	1,1238	242,41	2.199,83	1.038	761	-	2.960,97
Emolumentos	01/04/2018 -	22,12	1,1238	-	24,86	1.038	(9)	- -	33,46
Total									2.927,51